



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

DECRETO Nº 2.493, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 141 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, revoga o Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018 e Decreto nº 313 de 11 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestações de serviços, deverão obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa, a estrita ordem cronológica das datas de apresentação das faturas, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 1º. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data do recebimento/atesto da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.

§ 2º. Para fins de cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, cada gestor, fiscal de contrato ou servidor que receber o documento fiscal, pela entrega de bens, serviços ou obras, deverá declarar no verso do documento fiscal a data do seu recebimento/atesto.

§ 3º. Após o recebimento da nota fiscal/fatura, o fiscal ou fiscal substituto deverá adotar as seguintes providências:



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

I - se o valor da nota fiscal não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24 de Lei 8.666/93 ou o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, atestar imediatamente o documento fiscal e encaminhar no prazo de 2 (dois) dias úteis ao Gestor do Contrato;

II - as notas fiscais que sofrerão a retenção na fonte de qualquer imposto (INSS, ISS, IR, PIS/COFINS/CSLL) deverão, obrigatoriamente, serem atestadas em um prazo de 2 (dois) dias úteis e encaminhadas, imediatamente, ao Gestor do Contrato;

III - as notas fiscais provenientes de despesas custeadas com recursos SUS, destinados aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar, a fim de cumprimento do art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação nº 06/2017 do Ministério da Saúde, deverão, obrigatoriamente, serem atestadas no prazo de 1 (um) dia útil após aprovação do Ministério da Saúde e encaminhadas imediatamente ao Gestor do Contrato;

IV - os demais recebimentos, cujos valores sejam superiores aos limites a que se referem a alínea "a", as notas fiscais deverão ser atestadas em até 5 (cinco) dias úteis, com posterior envio ao Gestor do contrato;

§ 4º. Concluída a fase de análise documental, bem como a verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais exigíveis, tais como a regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, dentre outras, o gestor do contrato deverá encaminhar o processo ao Setor de Pré-Liquidação da Despesa, em 2 (dois) dias úteis nos casos relativos aos incisos I e II, em 1 (um) dia útil nos casos relativos ao inciso III e em até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento do documento fiscal, para as demais despesas.

§ 5º. As despesas que tratam o inciso III deverão passar pelo procedimento de Pré-Liquidação e Liquidação em um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do processo.

§ 6º. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua regularização, sendo o fornecedor reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos para liquidação e consequente pagamento.

§ 7º. Nos casos das notas fiscais que sofrerão a retenção na fonte de qualquer imposto (INSS, ISS, IR, PIS/COFINS/CSLL) necessário que sejam observados os prazos de recolhimento do tributo, a fim de que sejam devidamente recolhidas e cumpridas as obrigações acessórias tempestivamente.



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

§ 8º. O Departamento da Despesa deverá disponibilizar à Tesouraria, relações por fonte de recursos, contendo as liquidações efetuadas, organizadas por ordem cronológica da data de recebimento das faturas.

§ 9º. As relações dos processos de faturamento oriundos do Fundo Municipal de Saúde, da Fonte de Recurso SUS, deverão ser emitidas por subfunção, conforme disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.991/2017.

§ 10º. As despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I, desde que se refiram a empenhos ordinários, serão ordenadas separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

Art. 3º. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

I - no quinto dia útil subsequente à data da liquidação para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 e inciso II do art.75 da Lei 14.133/21, ou;

II - no primeiro dia útil subsequente à data da liquidação da despesa, nos casos que tratam o inciso III do § 3º do art. 2º;

III - trinta dias contados do recebimento/atesto da nota fiscal ou fatura para os demais casos.

§ 1º. A Tesouraria, quando do pagamento da despesa, deverá observar rigorosamente a cronologia da data de entrega das faturas.

§ 2º. A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 3º. Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

IV - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto contratado;

§ 4º. As justificativas de quebra de ordem cronológica apresentadas deverão ser inseridas em campo informações complementares/justificativa no momento da baixa do pagamento no sistema contábil utilizado pelo município.

Art. 4º. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício, que venham a ser inscritas em “Restos a Pagar”, para efeito de cumprimento da ordem cronológica, deverá ser observado o que segue:

I – as despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica da data de recebimento do documento fiscal, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição e;

II – toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial, para observância da ordem cronológica de pagamento, a data de entrega do documento fiscal.

Art. 5º. Não se aplicam as disposições deste Decreto as que digam respeito a despesas:

I – com adiantamentos e diárias;

II – de pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias de salários, ativos, inativos e pensionistas;

III – relativas a pagamentos de obrigações tributárias;

IV - necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

V – repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções econômicas;

VI – devolução de tributos municipais;

VII – devoluções de transferências voluntárias;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

VIII – despesas relativas aos serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos, e com a imprensa oficial.

Art. 6º. Os termos de referência e ou projeto básico, bem como as minutas de edital, deverão prever as regras constantes deste decreto.

Art. 7º. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Secretaria de Finanças deverá disponibilizar, mensalmente, no portal da transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, contendo a identificação do credor, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

Art. 8º. Toda requisição para aquisição de produtos, deverá constar como endereço de entrega, obrigatoriamente, os almoxarifados específicos, excetuando-se os gêneros alimentícios, produtos para uso dos laboratórios, do hemocentro, material permanente e destinados a obras, que poderão ser recebidos pelas unidades de despesa.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela liquidação da despesa deverão observar o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 9º. A inobservância do estabelecido neste Decreto, implicará aos responsáveis a sujeição das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e da Lei nº14133/21.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decretos nº 258 de 27 de setembro de 2018 e Decreto nº 313 de 11 de outubro de 2019.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 07 de novembro de 2023.

**JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758**

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
NF-C-IMP, O-ICP-Brasil, OUI-AC SOLUTUM Multiplo v5, OUI-
2948265000104, OUI-Proprietario, OUI-Certificado FF AS,
CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO+11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.07 15:54:30-0300
Fonte PDF Reader Versão: 2023.2.0

JOHNNY MAYCON

PREFEITO